

C.M.V.
Proc. Nº 3037/13
Fls. 01
Paga _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/13.

Senhor Presidente,

Nobres colegas.

Apresentamos para apreciação da Casa o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/13, autoria do Vereador José Henrique Conti, que "Altera redação do art. 1º da Lei nº 4.228 de 04 de dezembro de 2007.

Atenciosamente.


Ver. Rodrigo Toloi

Nº do Processo: 03037/2013

Data: 13/09/2013

Nº: 0059/2013 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

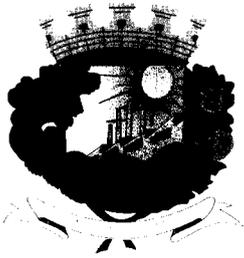
Assunto

Altera e dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º da Lei 4.228/07.

Autor: RODRIGO TOLOI

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 59/13.



C.M.V.
Proc. Nº 3037/13
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/13

Lei nº

Altera e dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.228, de 04 de dezembro de 2007.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, e o artigo 2º da Lei nº 4.228, de 04 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º. É proibida, no âmbito do Município, a utilização de animais de qualquer espécie em rodeios, apresentações de circo e congêneres.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

Art. 2º. Excetua-se da proibição a utilização de animais na realização de desfiles, provas de hipismo, tambor, baliza, atrelagem, enduro, provas de marcha, romaria e utilização por instituições previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, com propósitos educativos ou de exposições, competições, guarda, segurança e locomoção. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Proc. Nº 20.391/13
Fls. 03
Resp. 

Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

Lei nº 4.228, de 04 de dezembro de 2007

Proíbe, no âmbito do Município, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida, no âmbito do Município de Valinhos, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se apresentação, a exibição do animal.

§ 2º. Entende-se por congênere qualquer espetáculo público que exiba animais, com ou sem cobrança de ingresso ou obtenção de outros benefícios, salvo as exceções estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Excetua-se da proibição a utilização de animais por instituições previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, com propósitos educativos ou de exposições, competições, guarda, segurança e locomoção.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, ou outro índice que o venha substituir, bem como a devida lacração e proibição do funcionamento.

§ 1º. A proibição que trata a presente Lei implica, ainda, na proibição da expedição de qualquer tipo de autorização para



C.M.V.
Proc. Nº 3037/13
Fls. 04
Resp. 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 4.228/07)

Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

Fl. 02

funcionamento dos estabelecimentos que trata o art. 1º, mesmo que firme qualquer compromisso de não exibição dos animais.

§ 2º. Em caso de descumprimento da presente Lei, independente das sanções previstas no art. 3º, o animal poderá ser recolhido, por determinação do agente fiscalizador, constatada sua manutenção em condições insatisfatórias de alojamento, transporte e alimentação, que coloquem em risco sua saúde ou a segurança da população, devidamente certificada por laudo médico veterinário de órgão ambiental.

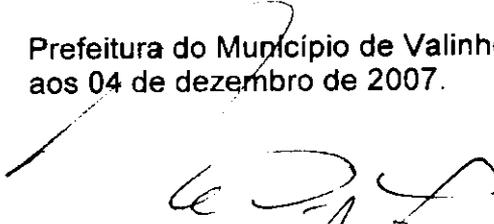
§ 3º. No caso de recolhimento, o animal será encaminhado a instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie a que pertença, devendo ser devolvido ao proprietário somente depois de sanadas as irregularidades e realizado o pagamento do reembolso das despesas decorrentes de sua guarda.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de dezembro de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABJE VILELA
Secretário de Governo


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



C.M.V.
Proc. Nº 3037/07 (13)
Fis. 05
Resp. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

(Lei nº 4.228/07)

Fl. 03

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume,
em 04 de dezembro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho
Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3037,13
Fls. 06
Resp. /

Parecer DJ nº ~~50~~²⁵⁸/2013

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2013 – Autoria do Vereador Rodrigo Toloí, que “Altera e dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei 4.228, de 04 de dezembro de 2007.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Substitutivo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei 4.228/2007.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** da Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe solicitado.

Em análise da propositura em comento, verifica-se que por meio do Substitutivo apresentado, pretende o Nobre Vereador alterar redação do artigo 1º e dar nova redação ao artigo 2º da Lei 4.228/2007, que proíbe no âmbito do Município, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

No que concerne a competência em razão da matéria, reiteramos o Parecer Jurídico nº 288/2013, cumprindo-nos quanto à forma da propositura fazer a seguinte anotação:

Em que pese o Nobre Vereador ter observado a correta inclusão da exceção que se pretende, no artigo 2º da Lei 4.228/2007, a forma apresentada se encontra equivocada, pois o Substitutivo não faz relação com o que pretendeu o Projeto 59/2013,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

não convindo o Substitutivo disciplinar matéria que não tem relação direta com a proposição principal. Vejamos o que dispõe o Regimento Interno sobre a matéria:

Artigo 139 – *Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Grifamos.*

Artigo 141 – *Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Grifamos*

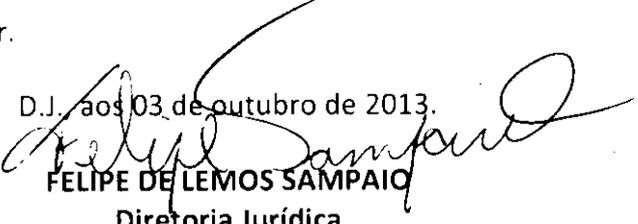
Nota-se que a matéria da proposição principal, altera o artigo 1º da Lei 4.228/2007, de forma a acrescentar à proibição da Lei a utilização de animais também em rodeios. Já o substitutivo apresentado, além de dispor sobre a alteração do artigo 1º da Lei 4.228/2007, também dispõe sobre nova redação do artigo 2º, que versa sobre as exceções da Lei, se configurando tratamento de matéria diversa da propositura principal.

Nesse sentido, prudente que o Nobre Vereador aguarde o final da tramitação do Projeto de Lei 59/13, e sendo aprovado e promulgado, poderá apresentar Projeto de Lei autônomo, face ao artigo 2º da Lei 4.228/2007.

Ante o exposto, reiteramos Parecer Jurídico 288/2013 e concluímos quanto à forma da propositura, que o Substitutivo ao Projeto em epígrafe mostra-se em contrariedade com os termos Regimentais, devendo ser observada a propositura indicada para o presente caso.

É o parecer.

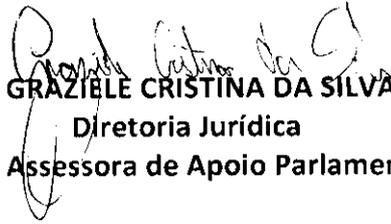
D.J. aos 03 de outubro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar